



CIDADE DE TODOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

Rua José Antonio Francis, 15, Centro, CEP 65.420-000

LEI Nº 246/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Timbiras

CNPJ: 06.424.618/0001-65

Publicado Em: 21/06/17

No Atrio Municipal, conforme Art. 147, IX da
Constituição do Estado do Maranhão e Art.
99 da Lei Orgânica Municipal.

CHEFE DE GABINETE

Institui plantão de atendimento 24hrs para farmácias e drogarias no município de Timbiras e dá outras providências.

ANTONIO BORBA LIMA, Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Esta lei institui o plantão de atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria no Município de Timbiras - MA ficando obrigados ao funcionamento ininterrupto, em regime de plantão, nos horários das 21h às 8h, inclusive em fins de semana e dias de feriados.

Art. 2º - Fica autorizado o sistema de rodízio do plantão entre os estabelecimentos, que deverão apresentar a escala, através de protocolo, junto à Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - As farmácias e drogarias existentes no Município de Timbiras ficam obrigadas a afixar, em local visível, um quadro com a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços.

§ 2º - A permuta de plantões poderá ser requerida pelos permutantes, conjuntamente, ao órgão municipal responsável.

§ 3º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, cabendo à Vigilância Sanitária a fiscalização e/ou aplicação da sanção cabível.

Art. 3º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 4º - Ficam desobrigadas do cumprimento da presente lei as farmácias de manipulação, alopatícas e homeopáticas.

Art. 5º - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017.

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.000.973-20
Timbiras-MA #